Mensagem n.º 110

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *"Autoriza o Poder Executivo a contratar 02 (dois) Auxiliar de Serviços Gerais em razão de excepcional interesse público e altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.729, de 17 de junho de 2020."*, em regime de urgência.

A Lei Municipal nº 3.729/2020, promulgada em 17 de junho de 2020, autorizou contratação de dois auxiliares de serviços gerais para atuar na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, enquanto perdurar o estado de calamidade pública. Essas contratações temporárias substituiriam dois profissionais efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que estão cedidos para a Secretaria da Saúde, enquanto as atividades presenciais das escolas municipais estão suspensas. Com o retorno das aulas presencias na rede municipal, previsto para ocorrer no mês atual, se faz necessário que estas contratações sejam realizadas neste momento.

Contudo, ocorre que a autorização legal – Lei Municipal nº 3.729/2020 - para contratação destes servidores permite a atuação dos profissionais somente até terminar a calamidade pública, que, a princípio, vai até 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o Decreto Executivo nº 4.257, de 28.03.2020, e reiterado pelo Decreto Executivo nº 4.288, de 14.05.2020. Aliado a isso, tendo em vista o período que estamos vivendo, em razão da pandemia do novo Coronavírus, verificou-se que a necessidade existente irá além do período de calamidade, os protocolos gerais e específicos estabelecidos pelo Modelo de Distanciamento Controlado do RS, demonstram a necessidade de maior intensidade e frequência de higienização dos espaços, o que, consequentemente, demanda maior força de trabalho.

Deste modo é necessário que as referidas contratações devam ser realizadas pelo período de 1 ano, prorrogável por igual período, uma vez que ainda é incerto o tempo pelo qual será necessário manter estas medidas de higienização que num primeiro momento foram implementadas com o intuito de prevenção, monitoramento e controle ao novo coronavírus (COVID-19).

Outrossim, é difícil conseguir força de trabalho para um contrato com tão pouca duração, aproximadamente 2 meses. Além disso, é importante manter o mesmo profissional por um período maior, já que este é capacitado especialmente para atuação na área da saúde, quando do início das atividades.

Deste modo, o presente Projeto de Lei tem por objetivo a contratação de 02 (dois) Auxiliares de Serviços Gerais, com carga horária de 40h semanais para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Ademais, estão sendo alterados os dispositivos da Lei Municipal nº nº 3.729/2020, a fim de revogar a autorização de contratação destes dois servidores para Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, passando a vigorar apenas a contratação proposta através do presente projeto de lei.

Por fim, menciona-se que não há vedação a estas contratações em relação à Lei Complementar nº 173/2020 - Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências, eis que se encaixam na exceção prevista no art. 8º, IV, e § 1º da referida LC, como contratações temporárias necessárias ao combate da calamidade pública causada pela pandemia do COVID-19.

Solicitamos que este Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, tendo em vista que o retorno gradual das atividades escolares se aproxima, sendo que, quando este momento chegar, será necessário que os profissionais sejam contratos o mais breve possível para suprir as lacunas na área da saúde, já que os profissionais cedidos pela Educação retornarão aos educandários a contar de 19 de outubro de 2020.

Com o intuito de resguardar a saúde de toda a comunidade, e na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 16 de outubro de 2020.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.

PROJETO DE LEI Nº 104/2020.

Autoriza o Poder Executivo a contratar 02 (dois) Auxiliares de Serviços Gerais em razão de excepcional interesse público e altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.729, de 17 de junho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, 2 (dois) Auxiliares de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

§ 1º A remuneração mensal do contratado será de R$ 1.156,00 (um mil, cento e cinquenta e seis reais) e será reajustada anualmente de acordo com o art. 10 da Lei Municipal nº 1.935, de 01.08.06.

§ 2º A contratação dos servidores de que trata o caput deste artigo está dispensada da realização de Processo Seletivo Simplificado, conforme prevê o art. 18 da Lei Municipal nº 3.706, de 07 de abril de 2020, em razão do estado de calamidade pública, declarado pelo Decreto Executivo nº 4.257, de 28.03.2020, e reiterado pelo Decreto Executivo nº 4.288, de 14.05.2020.

Art. 2º Os contratos a que se refere o art. 1º vigorarão pelo período 1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação de servidor na forma dessa Lei são os mesmos que constam nas Leis Municipais nº 3.264, de 24.05.17 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz e nº 1.935, de 01.08.06 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 4º Deverá ser firmado contrato de natureza administrativa com o profissional abrangido por esta Lei, com base no artigo 198, da Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, podendo, no interesse da Administração ser rescindido por qualquer das partes com aviso-prévio de 10 (dez) dias.

Art. 5º Fica assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 201 da Lei Municipal nº 3.264, de 24 de maio de 2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e vale-alimentação nos termos da Lei Municipal que trata da matéria.

Parágrafo único. Ao contratado por tempo determinado, aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar constante na Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 3.729, de 17 de junho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, 10 (dez) Auxiliares de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, em razão de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme discriminado abaixo:

Quantidade	Função	Secretaria Municipal	Período de contratação
10 (dez)	Auxiliar de Serviços Gerais	de Educação e Cultura	1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

" (NR)

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, 16 de outubro de 2020.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município.
Feliz, 16.10.2020

_____

Adalberto Bairros Kruel,
Procurador do Município de Feliz.